

Handwritten signature and date: 15/09/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/337

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 040, que altera os artigos 5º, 6º, 7º e incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997.

Com a criação de Secretaria específica para lidar com as questões de habitação, impõe-se que o Fundo Municipal do Bem-Estar Social fique a esta vinculado. Portanto, as alterações propostas no presente Projeto de Lei visam adequar o Fundo e o Conselho Municipal do Bem-Estar Social a nova realidade administrativa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 040

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 16 (dezesseis) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 040

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 16 (dezesseis) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 040

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 16 (dezesseis) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.741

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de Setembro de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.741

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.128

... 10 de abril de 1997

“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19.07.93 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação e acrescenta incisos ao Artigo 7º, da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído de 15 (quinze) membros, a saber:

XIV - INTERSINDICAL

XV - COMITÊ DA CIDADANIA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 10 de abril de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.123

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19.07.93, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao parágrafo 2º, do Artigo 7º, da Lei nº 4.793, de 19.03.93, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

“Artigo 7º -
Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho e os demais Membros da Diretoria serão eleitos dentre seus integrantes, em votação direta dos Conselheiros.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 24 de março de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/
CMV/Publicação.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5 057

ACRESCENTA OS INCISOS
XIV E XV NO ARTIGO 7º DA LEI Nº
4.793 DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTE-
RADA PELA LEI Nº 4.873 DE 07 DE MAR-
ÇO DE 1994, INCLUINDO A COMPANHIA
ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE RIO GRANDE, NO CONSELHO
MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os incisos XIV e
XV no artigo 7º da Lei nº 4 793 de 19 de julho de 1993, altera-
da pela Lei nº 4 873 de 07 de março de 1994, os quais passam a
ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar
Social será constituído de 15 (quinze) membros, titulares e
igual número de suplentes, a saber:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - Representante da Companhia Estadual de
Energia Elétrica - CEEE
- XV - Representante da Ordem dos Advogados do
Brasil Subseção de Rio Grande."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

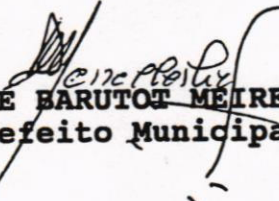
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... **Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 1996.


ALBERTO JOSÉ BARUTO MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMSAS/CM/CRD/
URAB/STICC/SIC/SEARG/
CORSAN/FEPAM/NEMA/FURG/
Publicação/Membros/COMBEM.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

04

Artigo 5º - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - requisitar empenhos para cobrir as despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com os Governos da União e do Estado, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 13 (treze) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Representante da Companhia Rio-grandina de Desenvolvimento - CRD;
- VI - Representante da URAB;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;

...

W. A. P. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

05

-
- VIII - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
 - IX - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
 - X - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
 - XI - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
 - XII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
 - XIII - Representante da Universidade do Rio Grande.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo Municipal a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, salvo o pagamento de diárias para viagens, a serviço da aplicação dos objetivos do mesmo, as quais serão as correspondentes ao CC IV.

§ 6º - A falta injustificada de qualquer Membro do Conselho por 2 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, implicará no seu imediato afastamento, cabendo a Entidade correspondente a indicação do Substituto.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, de acordo com o que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias,

Manoel P. Laf.

...